

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

(\*) LEI Nº 1.966, DE 17 DE AGOSTO DE 1960

Concede aumento de vencimentos à Magistratura, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O vencimento mensal da Magistratura, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e cargos com vencimentos aos mesmos já equiparados por Lei, ficam fixados, a partir de 1º de julho, da maneira seguinte:

Desembargador do Tribunal de Justiça, Ministro do Tribunal de Contas, Procurador Geral do Estado, Procurador junto ao Tribunal de Contas e Consultor Geral do Estado ..... 40.000,00

Juiz de Direito da Capital ..... 32.500,00

Sub-Procurador Geral do Estado, Sub-Procurador junto ao Tribunal de Contas, Auditor do Tribunal de Contas, Corregedor do Ministério Público, Promotor da Capital, Advogado de Ofício, Auditor Militar, Promotor Militar, Advogado de Ofício da Justiça Militar, Secretário do Tribunal de Justiça, Secretário do Tribunal de Contas, Secretário do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Assistente Judiciário, Curador de Menores, Curador de Acidente do Trabalho, Curador de Órfãos e Ausentes e Juiz de Direito do Interior ..... 30.000,00

Pretor Vitalício do Interior, Pretor Vitalício da Capital e Pretor da Capital ..... 24.000,00

Pretor do Interior e Promotor do Interior .....18.000,00

Adjunto de Promotor de Têrmo Judiciário .....9.000,00

§ 1º Os proventos dos magistrados aposentados ou em disponibilidade são aumentados na mesma proporção dos vencimentos dos que estão em atividade (parágrafo único do art. 295, do Código Judiciário do Estado).

§ 2º Fica assegurado a todos os magistrados aposentados a percepção de adicionais por tempo de serviço, à base do tempo de serviço que contavam à época em que passaram à inatividade.

Art. 2º O Oficiais de Justiça da Assistência Judiciária terão seus vencimentos equiparados aos vencimentos dos Oficiais de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 3º Fica aberto no exercício vigente (Lei n. 1.826, de 30.11.59, que orçou a Receita e fixou a Despesa do Estado, para o exercício de 1960), o crédito suplementar de nove milhões seiscentos e oito mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 9.608.800,00), na forma abaixo:

Na verba judiciário, consignação Tribunal de Justiça, tabela 3 .....	792.000,00
Consignação Secretaria do Tribunal de Justiça, tabela 4 .....	36.000,00
Consignação Juízes da Capital e do Interior, tabela 5 .....	3.090.000,00
Consignação Ministério Público, Tabela 6 .....	1.120.800,00
Consignação Secretaria do Ministério Público, tabela 7 .....	36.000,00
Consignação Assistência Judiciária Cível, tabela 8 .....	334.000,00
Consignação Auditoria Militar, tabela 13 .....	108.000,00
Na verba Tribunal de Contas, tabela 14 .....	576.000,00
Consignação Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, tabela 15 .....	144.000,00
Na verba Secretaria de Estado de Interior e Justiça, tabela 26 .....	72.000,00
Na verba Encargos Gerais do Estado, consignação Pessoal Inativo, item Aposentados, tabela 115 .....	1.600.000,00
Consignação Diversos, item adicional por tempo de serviço, tabela 121 .....	1.700.000,00

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 17 de agosto de 1960.

General LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário do Interior e Justiça

Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

(\*) Reproduzida por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.399, de 18.8.1960.

DOE Nº 19.401, DE 20/08/1960

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ